INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA N° 45, DE 01 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta o Processo n° 21000.003707/2002-18, Resolve:

Art. 1° Proibir, no período de 1° de julho a 31 de dezembro de 2002, a comercialização no mercado interno e a exportação de agulhão branco (*Tetrapturus albidus*) e agulhão negro (*Makaira nigricans*).

Art. 2° Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, e no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinícius Pratini de Morais
Ministro